



RC GERAL

Ramo: 51-Responsabilidade Civil Geral

Apólice

Apólice N° 51.19.2025.0401071	Endosso N° 77747488	Contrato N° 77747488 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 12/05/2025 às 24 horas de 12/05/2026
Data de Emissão 15/05/2025	Proposta 77747488		Filial SALVADOR

CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Nome do(a) Segurado(a)
JETSHR LTDA

CNPJ/CPF
054.012.434/0001-30

Endereço
RUA HOLDERCIM, 1000 Q III LT 19A SII

Bairro
CIVIT II

CEP
29168-066

Cidade
SERRA

UF
ES

Telefone
(48) 9165-2224

E-Mail
jetshr.es@gmail.com

DADOS DO CORRETOR

Corretor
NOVAFUTURUS CORRETORA E CONS DE SEGUROS LTDA

CNPJ/CPF
004.256.872/0001-76

Cód.
99012313

Cód. Estabelecimento
0001

Cód. SUSEP
202073313

Participação (%)
100%

Telefone
(71) 3241-4233

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R\$ (REAL).

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA)

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice em todos os sinistros não poderá exceder a soma descrita abaixo, limitados, em todos os casos, ao valor em risco de cada local ou Sublimite identificado.

1.000.000,00

477777474881



Apólice N° 51.19.2025.0401071	Endosso N°	Contrato N° 77747488 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 12/05/2025 às 24 horas de 12/05/2026
Data de Emissão 15/05/2025	Proposta 77747488		Filial SALVADOR

I - A falta de pagamento da primeira parcela implicará no automático cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

II - A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos constante das Condições Gerais do seguro.

III - Findo o novo prazo concedido para pagamento, nos termos constante das Condições Gerais do seguro, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito o cancelamento da apólice.

IV - Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ficará o Segurado sujeito ao pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado pro-rata temporis, podendo ser cobrado ainda o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de despesas operacionais.

Demais condições de pagamento do prêmio vide as Condições Gerais do seguro.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

OBSERVAÇÕES

PR-000815805

LMI DA COBERTURA CONTRATADA

R\$ 1.000.000,00

COBERTURAS CONTRATADAS/LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Básica - OPERAÇÕES, incluindo, automaticamente:

- Carga e descarga;
- Painéis de publicidade, letreiros e anúncios;
- eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos
- Pequenas obras de manutenção;
- Subsidiária de mercadorias transportadas por 3°
- fornecimento de comestíveis e bebidas
- Competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado e destinados aos seus empregados
- Guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de empregados e visitantes
- existência e o funcionamento de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado
- Circulação de equipamentos em vias públicas adjacentes
- Riscos contingentes de veículos terrestres motorizados
- transporte habitual de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa. • Fornecimento de Bebidas e Alimentos;

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
51.19.2025.0401071		77747488 / 1	das 24 horas de 12/05/2025 às 24 horas de 12/05/2026
Data de Emissão	Proposta	Filial	
15/05/2025	77747488	SALVADOR	

• Danos causados pela brigada de incêndio, vigilância, limpeza.

Prêmio da cobertura contratada: R\$ 125.025,40

LMI - R\$ 1.000.000,00

Básica - Empregador (morte e/ou invalidez total permanente)

Prêmio da cobertura contratada: R\$ 4.630,57

Sublimite - R\$ 1.000.000,00

Clausula Particular - Prejuízos Financeiros e/ou Perdas Financeiras

Prêmio da cobertura contratada: R\$ 4.630,57

Sublimite - R\$ 1.000.000,00

Clausula Particular - Danos Morais e Estéticos (*)

Prêmio da cobertura contratada: R\$ 4.630,57

Sublimite - R\$ 1.000.000,00

FRANQUIAS/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIO DO SEGURADO (POS)

Básica - OPERAÇÕES, incluindo, automaticamente:

- Carga e descarga;
- Painéis de publicidade, letreiros e anúncios;
- eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos
- Pequenas obras de manutenção;
- Subsidiária de mercadorias transportadas por 3°
- fornecimento de comestíveis e bebidas
- Competições e jogos de qualquer natureza, promovidos pelo Segurado e destinados aos seus empregados
- Guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de empregados e visitantes
- existência e o funcionamento de ambulatórios médicos e/ou odontológicos administrados pelo Segurado
- Circulação de equipamentos em vias públicas adjacentes
- Riscos contingentes de veículos terrestres motorizados
- transporte habitual de seus empregados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa. • Fornecimento de Bebidas e Alimentos;
- Danos causados pela brigada de incêndio, vigilância, limpeza.

20% dos prejuízos apurados com mínimo de R\$ 10.000,00 por reclamante

Básica - Empregador (morte e/ou invalidez total permanente)

20% dos prejuízos apurados com mínimo de R\$ 10.000,00 por reclamante

Clausula Particular - Prejuízos Financeiros e/ou Perdas Financeiras

20% dos prejuízos apurados com mínimo de R\$ 10.000,00 por reclamante

Apólice N° 51.19.2025.0401071	Endosso N°	Contrato N° 77747488 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 12/05/2025 às 24 horas de 12/05/2026
Data de Emissão 15/05/2025	Proposta 77747488		Filial SALVADOR

Clausula Particular - Danos Morais e Estéticos (*)

20% dos prejuízos apurados com mínimo de R\$ 10.000,00 por reclamante

Atividade: Aluguel dos patinetes elétricos – Danos causados a terceiros, inclusive ao patrimônio público, decorrentes do uso dos equipamentos de mobilidade individual.

Faturamento dos últimos 12 meses:

R\$ 4.000.000,00

Âmbito de Cobertura: Brasil

Foro de eleição: Brasil

Local de risco:

Filial – Vila Velha - 54.012.434/0003-00

Filial – Niterói - 54.012.434/0004-83

Filial – Rio de Janeiro - 54.012.434/0005-64

Filial – Salvador - 54.012.434/0009-98

Filial – Fortaleza - 54.012.434/0007-26

Filial – Natal - 54.012.434/0011-02

Filial – Aracaju - 54.012.434/0012-93

Filial – Santos - 54.012.434/0014-55

Filial – Santo André - 54.012.434/0015-36

Filial – Xangri-lá - 54.012.434/0016-17

Filial – Guarujá - 54.012.434/0020-01

Filial – Praia Grande - 54.012.434/0019-60

Filial – Balneário Camboriú - 54.012.434/0017-06

Filial – Blumenau - 54.012.434/0018-89

Exclusões:

Além das exclusões gerais e particulares, destacam-se:

- Qualquer prejuízo e/ou perda financeira relacionada ao uso, armazenamento ou transmissão de informações eletrônicas ou de programas (software/serviços de telecomunicações), inclusive a perda, o furto, corrupção, alteração ou redução de

Apólice N° 51.19.2025.0401071	Endosso N°	Contrato N° 77747488 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 12/05/2025 às 24 horas de 12/05/2026
Data de Emissão 15/05/2025	Proposta 77747488		Filial SALVADOR

funcionalidade em sistemas, programas e informações eletrônicas;

- Responsabilidade civil profissional – danos decorrentes de quaisquer erros e/ou falhas profissionais; do fornecimento de instruções ou informações; serviços de consultoria; venda ou fornecimento de qualquer investimento, produto ou serviço financeiro; ato omissivo ou aconselhamento profissional de qualquer espécie;
- Perda, alteração, dano, redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, softwares, rede de informações, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo de equipamento eletrônico, computador ou não, mesmo que propriedade do segurado;
- Danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos
- Não estarão cobertas reclamações decorrentes do uso indevido de imagem e/ ou direitos autorais;
- Barragens;
- Danos decorrentes de epidemias e pandemias;
- Danos causados por fenômenos da natureza;
- Danos causados pela falta ou falha no fornecimento de energia elétrica, incluindo oscilação de voltagem, gás, água, luz, telefonia;
- Lucros cessantes puros e/ou indiretos;
- Dano moral puro (não decorrentes de um dano corporal e/ou material);
- Danos causados por uso de explosivos;
- Danos causados por arma de fogo;
- Incêndio florestal;
- Queimadas.
- Dioxinas, diethylstilbestrol, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, mal da vaca louca (BSE), dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, tabaco (fumo) e seus produtos derivados, hepatite B e síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- Danos causados a cabos e/ou tubos subterrâneos;
- EMF – Electro Magnetic Fields (Campo Eletromagnético) / EMR – Electro Magnetic Radiation (Radiação Eletromagnética);
- Quaisquer danos causados após entrega da obra;
- Danos causados à e/ou por embarcações;
- Danos causados à e/ou por aeronaves;
- Reclamações por avarias, perdas e danos causados aos imóveis vizinhos em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos, tais como trincas, umidades, infiltrações etc., em imóveis vizinhos à obra objeto do seguro.
- Danos causados por fenômenos da natureza;

Apólice N° 51.19.2025.0401071	Endosso N°	Contrato N° 77747488 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 12/05/2025 às 24 horas de 12/05/2026
Data de Emissão 15/05/2025	Proposta 77747488		Filial SALVADOR

- Quaisquer atividades onshore e/ou offshore;
- Danos decorrentes de armazenamento de explosivos, armas, cartuchos, fertilizantes ou quaisquer produtos químicos explosivos, como, mas não se limitandi, nitroglicerina, nitroglocol, nitrocelulose, trotil, ciclonite;
- Quaisquer danos ocorridos fora dos limites de dos Estados mencionados

Clausulas Particulares:

(*) CLAUSULAS PARTICULARES: DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS:

Fica entendido e acordado que estarão amparados os danos morais diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou Corporais e os Danos Estéticos diretamente decorrentes de Danos Corporais causados a terceiros e/ou empregados, quando contratada a cobertura de RC Empregador, indenizáveis, nos termos previstos no presente contrato. Em caso de sinistro, aplica-se a franquia da cobertura acionada;

DANOS CAUSADOS AO USUÁRIO E/OU POR USUÁRIO: Esta proposta ampara os danos corporais e/ou materiais causados ao usuário decorrentes de defeito do patinete e desde que o Segurado seja considerada responsável por meio de perícia técnica. Quaisquer outros danos que não sejam decorrentes de defeito do patinete, encontram-se excluído. Considera-se a franquia da cobertura básica de RC Operações.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

- O Segurado se obriga a seguir/obedecer ao constante das NRs - Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, enfatizando-se em especial a NR 18 "Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria na Construção Civil" que dispõe sobre regras na construção civil.
- As empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o Segurado ou, o próprio Segurado, também devem obedecer às mesmas NRs, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos. Em caso de descumprimento, o Segurado não terá direito à indenização securitária. **CLAUSULA PARTICULAR – EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

Apólice N° 51.19.2025.0401071	Endosso N°	Contrato N° 77747488 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 12/05/2025 às 24 horas de 12/05/2026
Data de Emissão 15/05/2025	Proposta 77747488		Filial SALVADOR

O Segurado deverá cumprir as determinações legais pertinentes à segurança dos trabalhadores e adotar todas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes do trabalho, bem como fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual para mitigar os riscos de eventuais sinistros inerentes às atividades desenvolvidas. Em caso de não fornecimento voluntário de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e apropriados, em franca divergência às normas legais vigentes, o seguro não responderá por reclamações por danos corporais oriundos desta recusa, configurando-se agravação de risco. Entende-se por EPI todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Por individual entende-se por aquele utilizado sempre e unicamente pela mesma pessoa. O EPI deve ser adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e/ou funcionamento. Deve possuir certificado de aprovação (CA) expedido pelo MTE e fabricados por empresas cadastradas no DNSST. Nas empresas desobrigadas a possuir e/ou manter SESMAT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) ou CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), cabe ao empregador, mediante orientação técnica, fornecer e determinar o uso do EPI adequado à proteção da integridade física do empregado. As empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o Segurado ou, o próprio Segurado, devem fornecer aos empregados terceirizados, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos.

CLAUSULA PARTICULAR - SISTEMAS PROTECIONAIS

Fica entendido e acordado que toda e qualquer cobertura somente será considerada válida se no momento do sinistro for observado que o Segurado cumpriu com todas as Normas Técnicas aplicáveis para sua correspondente atividade, tanto com relação aos empregados como aos sistemas de contenção, prevenção de acidentes, sistemas protecionais antipoluição, incêndio, vazamento, etc. As presentes condições pressupõem o funcionamento pleno de todas as proteções básicas necessárias ao risco, como extintores adequados para o tipo de risco, hidrantes, brigada, portas corta fogo, sprinklers e detectores de fumaça com alarme. As instalações elétricas deverão ter o isolamento adequado, bem como material estocado deverá estar disposto de forma organizada, dentro das especificações dos produtos, propiciando condições de atuação de brigadistas em caso de sinistros. A comprovada utilização da área de armazenamento de produtos em estoque, para fins diversos do que se propõe, bem como se observada estocagem acima do limite de segurança necessário ao local, implicará em prejuízo da cobertura de Seguro.

EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, este Contrato exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuído por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência. 2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

Apólice N° 51.19.2025.0401071	Endosso N°	Contrato N° 77747488 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 12/05/2025 às 24 horas de 12/05/2026
Data de Emissão 15/05/2025	Proposta 77747488		Filial SALVADOR

2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e

2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humanos ou pode causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO CIBERNÉTICA - (TRATADO DE R.C.)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato de Seguro ou qualquer endosso, este Contrato de Seguro exclui qualquer perda cibernética, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência.

2. Qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo, despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, contribuído por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução na funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de quaisquer dados, incluindo qualquer quantia relativa ao valor de tais dados não serão recuperáveis nos termos deste instrumento, nem serão consideradas como perda ou dano físico para os fins desta exclusão ou qualquer outra parte deste Contrato de Seguro.

3. Se as seguradoras alegarem que em razão desta exclusão qualquer perda cibernética sofrida pelo Segurado não está coberto por este Contrato de Seguro, sob o ônus de provar o contrário recairá sobre o Segurado. Definições:

4. Perda cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, contribuído por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer ato cibernético ou incidente cibernético incluindo, mas não se limitando a, qualquer ação realizada em controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer ato cibernético ou incidente cibernético.

5. Ato cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos não autorizados relacionados, atos maliciosos ou criminosos, independentemente de hora e lugar, ou a ameaça ou embuste envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6. Incidente cibernético significa: a. qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados envolvendo o acesso a, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou b. qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de relacionados parciais ou totais indisponibilidade ou falhas para acessar, processar, usar ou operar qualquer sistema de computador.

7. Sistema de computador significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não se limitando a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo vestível), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração do acima mencionado e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de DADOS, rede equipamento ou instalação de backup.

8. Dados significa informação, fatos, conceitos, código ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravado ou transmitido em uma forma para ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

CLÁUSULA DE LIMITAÇÃO E EXCLUSÃO DE SANÇÕES:

Apólice N° 51.19.2025.0401071	Endosso N° 77747488	Contrato N° 77747488 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 12/05/2025 às 24 horas de 12/05/2026
Data de Emissão 15/05/2025	Proposta 77747488		Filial SALVADOR

A Seguradora não deverá prover cobertura e ser responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou proverá benefício sob o presente Contrato a ponto de que a provisão de tal cobertura, pagamento de tal sinistro ou provisão de tal benefício venha a expor esta Seguradora de qualquer sanção, proibição ou restrição sob a lei de sanções aplicável. Por uma questão de segurança, a Seguradora estará sujeita a todas as sanções, leis e regulamentos da Alemanha, União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

DADOS DA FILIAL

Filial SALVADOR	CNPJ 061.550.141/0009-20	SAC (reclamações e cancelamento) 0800-726-1981 Atendimento a Deficientes Auditivos 0800-721-9104
Endereço ALAMEDA DAS ESPATODEAS, 367	Bairro CAM ARVORES	CEP 41820-460
Cidade SALVADOR	UF BA	Central de Atendimento 4004-5423 Capitais e Reg.Metrop. 0800-709-5423 Demais Regiões

SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas e expressamente descritos nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, inseridas no Manual do Segurado.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações descritas nesta apólice, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@yelum.com.br.

Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria.

A Ouvidoria Yelum atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.yelumseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº

Apólice N° 51.19.2025.0401071	Endosso N°	Contrato N° 77747488 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 12/05/2025 às 24 horas de 12/05/2026
Data de Emissão 15/05/2025	Proposta 77747488		Filial SALVADOR

110 - São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

Além dos canais de Ouvidoria previstos acima, os consumidores poderão registrar eventuais reclamações em <http://www.consumidor.gov.br>.

A Seguradora está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI N° 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade da Seguradora, disponível no site www.yelumseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@yelum.com.br.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Essa apólice não será renovada automaticamente.

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 15 de Maio de 2025.



Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial